



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça o uso adequado do instrumento das notificações.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e,

Considerando que o art. 129, VI, da Constituição Federal, estabelece ser função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

Considerando que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93, ao complementar o conteúdo do artigo constitucional referido, prescreve, em seu art. 26, I, “a”, que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

Considerando, também, que a Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – Lei Complementar 97/2010, em seu art. 38, I, “a”, reproduz, na íntegra, tal função.

Considerando que, afora esses casos legalmente previstos, não havendo inquérito civil ou procedimento administrativo instaurado, é inadmissível a utilização da notificação, em especial quando o membro do *Paquet* deseja falar, por qualquer motivo, com alguém;

Considerando, ainda, que, na sindicância CGMP nº 002/2011, que tramitou no âmbito desta Corregedoria-Geral, constatou-se a utilização, por membro do Ministério Público do nosso Estado, do instrumento da notificação, inclusive com a advertência de condução coercitiva, fora das hipóteses legais;

Considerando, por fim, que, em sede de Reclamação Disciplinar (Autos nº 0.00.000.000334/2011-44), a Corregedoria Nacional do Ministério Público, ao analisar as conclusões da aludida sindicância, sugeriu a expedição de recomendação no sentido de que o uso do aludido instrumento se adéque às previsões legais,

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça:

1 – Abster-se de expedir notificações, inclusive com advertência de condução coercitiva, fora das prescrições contidas no art. 26, I, “a”, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 38, I, “a”, da LC 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), quando não instaurados inquérito civil ou procedimento administrativo;

2 – Utilizar, quando deseje, por outro motivo, falar com alguém, o instrumento do mero convite, este sem qualquer advertência.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público